



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annu-ciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Tabela de preços da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 22:410** — Introduz várias alterações nas áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia ligeira n.º 5 e grupo independente de artilharia de montanha n.º 15.

**Decreto n.º 22:411** — Reforça o orçamento do Ministério com uma verba destinada à construção de um cemitério português em Richebourg-l'Avoué e para custear as despesas com a construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:412** — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

#### Ministerio dos Negocios Estrangeiros:

**Rectificação ao decreto n.º 22:366**, que transfere várias verbas do actual orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Rectificação ao decreto n.º 22:396**, que manda aplicar às colónias o decreto n.º 21:287, sobre a reforma do processo civil e comercial, bem como os decretos n.º 21:700, sobre o processo sumário de falências, e 21:758, sobre o estado de insolvência dos devedores não comerciantes, bem como algumas disposições do decreto n.º 21:964, e lhes introduz várias alterações.

#### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 7:560** — Determina que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores quando aquele assim o determine.

#### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:413** — Cria a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

Maternidade Dr. Alfredo da Costa

#### Tabela de preços

##### Serviços de radiologia

Anca . . . . .	120\$00
Antebraço . . . . .	80\$00
Bacia . . . . .	150\$00
Bexiga . . . . .	100\$00
Braço . . . . .	80\$00
Cabeça . . . . .	100\$00
Colecistografia . . . . .	200\$00
Coluna cervical . . . . .	100\$00
Coluna dorsal e lombar . . . . .	150\$00
Cotovelo . . . . .	80\$00
Coxa . . . . .	120\$00
Dentes (cada) . . . . .	30\$00
Estômago e ciclo intestinal . . . . .	350\$00
Estômago e duodeno . . . . .	200\$00
Fígado simples . . . . .	120\$00
Histerosalpingografia . . . . .	400\$00
Intestino (clister opaco) . . . . .	250\$00
Intestino (ingestão) . . . . .	200\$00
Joelho . . . . .	100\$00
Mandibular . . . . .	80\$00
Mão . . . . .	80\$00
Ombro . . . . .	90\$00
Ortodiagrama . . . . .	200\$00
Pé . . . . .	80\$00
Perna . . . . .	100\$00
Punho . . . . .	80\$00
Radioscopia . . . . .	150\$00
Rins . . . . .	150\$00
Rins com preparação . . . . .	200\$00
Rins e bexiga com preparação . . . . .	300\$00
Rins e bexiga sem preparação . . . . .	20\$00
Tórax . . . . .	150\$00
Tornozelo . . . . .	80\$00

Nota. — Por cada chapa a mais sofrem estes preços um aumento de 50 por cento.

#### Radioterapia por campo e por sessão:

Radioterapia profunda . . . . .	60\$00
Radioterapia superficial . . . . .	40\$00

Para crianças até dez anos é aplicada a tabela anexa com 30 por cento de redução, exceptuando as crianças até um ano de idade em que se tenha de empregar películas 30 × 40, por abran-ger o corpo todo, pagando por cada película 80\$.

Para as classes pobres, estabelecimentos de assistência pública e câmaras municipais:

9 × 12 . . . . .	5\$00
13 × 18 . . . . .	8\$00
18 × 24 . . . . .	12\$00
24 × 30 . . . . .	20\$00
30 × 40 (cada) . . . . .	35\$00
30 × 40 (em série, duas) . . . . .	50\$00
Radioscopia (cada) . . . . .	30\$00

## Análises clínicas

	Preços normais	Preços para classes pobres	Preços normais	Preços para classes pobres	
<i>Análises de expectoração e pus:</i>					
Exames bacteriológicos directos de esfregaços . . . . .	10\$00	2\$50	Doseamento da colessterina, doseamento do ácido úrico, doseamento da creatinina, cada . . . . .	25\$00	6\$00
Inoculação em cobaia ou cultura . . . . .	50\$00	12\$10	Doseamento de hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos . . . . .	35\$00	9\$50
Inoculação no rato . . . . .	30\$00	7\$50	Doseamento de serina e globulina . . . . .	40\$00	10\$00
Pesquisa de bacilos ácido-resistentes:			Doseamento da ureia, doseamento do açúcar, doseamento dos cloretos, doseamento do cálcio, cada . . . . .	20\$00	5\$00
a) Directa . . . . .	10\$00	2\$50	Fórmula leucocitária . . . . .	30\$00	7\$50
b) Com homogeneização e centrifugação . . . . .	20\$00	5\$00	Fórmula leucocitária com hemograma de Schilling . . . . .	35\$00	9\$00
Pesquisa de gonococos (duas colorações) . . . . .	15\$00	4\$00	Pesquisa de hematozoários, leishmania, tripanossoma, etc. . . . .	30\$00	7\$50
<i>Análises de fezes:</i>					
Exame completo (macroscópico e microscópico após regime de prova com dieta de Schmitt-Strassburger) . . . . .	30\$00	7\$50	Reacção de Kahn . . . . .	10\$00	2\$50
Pesquisa de ovos de parasitas por processo de enriquecimento . . . . .	30\$00	7\$50	Reacção de Kottmann . . . . .	15\$00	4\$00
Pesquisa de ovos de parasitas por processo directo . . . . .	20\$00	5\$00	Reacção de Van Den Bergh:		
Pesquisa de sangue occulto . . . . .	10\$00	2\$50	a) Directa . . . . .	15\$00	4\$00
Série de três análises para pesquisa de sangue	20\$00	5\$00	b) Directa e indirecta (com doseamento) . . . . .	25\$00	6\$00
<i>Análises de líquido céfalo-raquidiano:</i>					
Albumina e globulinas . . . . .	10\$00	2\$50	Reacção de Wassermann . . . . .	20\$00	6\$00
Albumina, globulinas e cloretos . . . . .	12\$50	3\$00	Reacção de Weinberg . . . . .	20\$00	5\$00
Contagem na célula de Nageotte . . . . .	10\$00	2\$50	<i>Análises de suco gástrico:</i>		
Cultura de meningococos . . . . .	20\$00	5\$00	Exame dos caracteres físicos, exame microscópico e doseamento do ácido clorídrico livre e da acidez total . . . . .	15\$00	4\$00
Doseamento de açúcar ou ureia . . . . .	20\$00	5\$00	Exame das caracteres físicos, microscópicos e doseamentos na prova de Ewald-Boas	20\$00	5\$00
Doseamento da albumina, dos cloretos e do açúcar, globulinas, exame citológico e contagem na célula de Nageotte . . . . .	45\$00	10\$00	Prova fraccionada para determinação da curva de secreção ácida, exame do sedimento, etc., para exame funcional . . . . .	60\$00	15\$00
Idem e exame bacteriológico . . . . .	50\$00	12\$50	<i>Análises de urina:</i>		
Doseamento da albumina, dos cloretos, globulinas, exame citológico e contagem na célula de Nageotte . . . . .	30\$00	7\$50	Tipo I — Caracteres gerais, pesquisa e doseamento de albumina ou açúcar . . . . .	10\$00	2\$50
Exame bacteriológico directo . . . . .	10\$00	2\$50	Tipo II — Caracteres gerais, pesquisa de elementos anormais (doseamento de albumina e de açúcar), exame do sedimento . . . . .	12\$00	3\$00
Exame citológico . . . . .	10\$00	2\$50	Cada doseamento de ureia, cloretos, fosfatos, ácido úrico, amónia e aminoácidos, etc., faz aumentar o preço da análise de tipo II de mais . . . . .	2\$50	1\$00
Reacção de benjoim coloidal . . . . .	25\$00	6\$00	Análise completa . . . . .	30\$00	7\$50
Reacção de Kahn . . . . .	12\$00	3\$00	<i>Exames bacteriológicos especiais:</i>		
Reacção de Takata-Ara . . . . .	10\$00	2\$50	Hemocultura em caldo . . . . .	20\$00	5\$00
Reacção de Wassermann . . . . .	25\$00	7\$00	Hemocultura de Kayser (hem. em bilis) . . . . .	30\$00	7\$50
<i>Análises de líquido pleurítico, ascítico ou quístico:</i>					
Determinação da densidade e reacção de Rivotta . . . . .	7\$50	2\$50	Sementeira em meios próprios e identificação das colónias desenvolvidas . . . . .	20\$00	5\$00
Determinação da densidade, reacção de Rivotta e doseamento da albumina . . . . .	10\$00	2\$50	Soro-aglutinação do agente da febre de Malta, tifo exantemático e espiroquetose íctero-hemorrágica . . . . .	50\$00	12\$00
Determinação da densidade, reacção de Rivotta, doseamento da albumina e exame citológico . . . . .	20\$00	5\$00	Soro-reacção de Widal para uma bactéria	30\$00	7\$50
Idem e exame bacteriológico directo . . . . .	25\$00	6\$00	Soro-reacção de Widal para três bactérias (tífico e paratíficos A e B) . . . . .	50\$00	12\$00
Exame bacteriológico directo . . . . .	10\$00	2\$50	Pesquisa do treponema em fundo escuro . . . . .	50\$00	12\$00
Exame citológico . . . . .	10\$00	2\$50	<i>Exames funcionais:</i>		
Exame directo e culturas . . . . .	40\$00	10\$00	Constante de Ambard . . . . .	30\$00	7\$50
Inoculação em cobaia . . . . .	50\$00	12\$00	Determinação da reserva alcalina do plasma (aparelho de Van Slyke) . . . . .	20\$00	5\$00
<i>Análises de sangue:</i>					
Contagem de glóbulos brancos e fórmula leucocitária (com determinação dos números absolutos) . . . . .	45\$00	12\$00	Determinação da tensão do C.O <sub>2</sub> no ar alveolar (Fridericia) . . . . .	20\$00	5\$00
Contagem de glóbulos vermelhos e determinação da hemoglobina . . . . .	30\$00	7\$50	Diagnóstico de gravidez (método de Ascheim-Zondeck) . . . . .	40\$00	10\$00
Contagem de plaquetas . . . . .	15\$00	4\$00	Prova de concentração e diluição de Vohard . . . . .	30\$00	7\$50
Determinação da coagulabilidade . . . . .	10\$00	2\$50	Prova de concentração de ureia de Mac-Lean (com as novas modificações) . . . . .	30\$00	7\$50
Determinação da hemoglobina, contagem de glóbulos brancos e vermelhos, fórmula leucocitária . . . . .	60\$00	15\$00	Prova da fenolsulfonaftaleína . . . . .	35\$00	9\$00
Determinação do índice icterico . . . . .	15\$00	4\$00	(Se a prova é feita pelo clínico, doseamento colorimétrico) . . . . .	20\$00	5\$00
Determinação da resistência globular . . . . .	20\$00	5\$00	Prova de glicémia experimental . . . . .	60\$00	15\$00
Determinação do tempo da hemorragia . . . . .	10\$00	2\$50	Prova de Mosenthal, simplificada . . . . .	25\$00	6\$00
Determinação da velocidade de sedimentação . . . . .	10\$00	2\$50	Prova das duas horas para exame funcional dos rins (prova de Mosenthal) . . . . .	40\$00	10\$00
Doseamento do azote total e da ureia para determinação do azote residual . . . . .	40\$00	10\$00	Prova da Rosa de Bengala . . . . .	20\$00	5\$00

	Preços normais	Preços para classes pobres
<i>Auto-vacinas :</i>		
Anti-gonocócicas, anti-melitocócicas, anti-estreptocócicas, anti-estafilocócicas, etc.	De 50\$00 a 100\$00	De 12\$50 a 25\$00
<i>Anatomia patológica :</i>		
Análise histológica de tumor . . . . .	80\$00	50\$00

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 1 de Abril de 1933.— Pelo Conselho Administrativo, o Director, *Augusto de Almeida Monjardino*.

Está conforme.— Direcção Geral de Assistência, 4 de Abril de 1933.— O Chefe da Repartição, *José Maria Sequeira*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### Decreto n.º 22:410

Considerando que pelo decreto n.º 21:833, de 5 de Novembro de 1932, foi desdobrado o regimento de artilharia ligeira n.º 5 em dois grupos, o primeiro com sede no Pôrto e o segundo em Amarante;

Tornando-se necessário, para cumprimento do artigo 1.º do decreto n.º 18:788, de 28 de Julho de 1930, que cria uma secção de depósito nas sub-unidades permanentemente destacadas fora da sede, estabelecer a área de recrutamento e mobilização do 2.º grupo daquela unidade;

Atendendo ao que foi proposto pelo comando da 1.ª região militar sobre as alterações a introduzir nas áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia da mesma região;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 6 (Sedes e áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia) do decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, alterado pelo decreto n.º 21:801, de 28 de Outubro de 1932, passa a ter, na parte respeitante ao regimento de artilharia ligeira n.º 5 e grupo independente de artilharia de montanha n.º 15, a seguinte constituição:

Áreas de recrutamento e mobilização:

Regimento de artilharia ligeira n.º 5:

- 1.º grupo (Pôrto)— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 9, 10 e 18.
- 2.º grupo (Amarante)— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13.

Grupo independente de artilharia de montanha n.º 15:

Viana do Castelo— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 3 e 8.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar*— *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Daniel Rodrigues de Sousa*— *Anibal de Mesquita Guimarães*— *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Sebastião Garcia Ramires*.

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:411

Considerando que o Governo Português, numa justa e devida homenagem aos nossos gloriosos mortos da Grande Guerra, resolveu há tempo assinalar com lápides as suas sepulturas nos cemitérios do estrangeiro, erigindo ainda, nalguns desses cemitérios, pequenos padrões ou monumentos votivos, e bem assim proceder à vedação e definitiva organização do cemitério militar português de Richebourg-l'Avoué, França, por forma a dar-lhe condigna apresentação;

Considerando que qualquer das duas citadas deliberações teve começo de execução, mas acham-se de há muito suspensos os respectivos trabalhos;

Atendendo que no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico não há verba inscrita para a construção do referido cemitério e para custear as despesas ainda por satisfazer relativas às lápides, não podendo ser aplicado o saldo de 429.049\$82 existente no mesmo Ministério para esse fim, porque respeita a anos económicos findos;

E sendo um dever de respeito e de gratidão àqueles que morreram pela Pátria não demorar por mais tempo a efectivação da mencionada homenagem;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a importância de 502.632\$, pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 4.º

#### 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

#### Despesas gerais

Artigo 57.º— Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

- c) Construção de um cemitério português em Richebourg l'Avoué . . . . . 305.000\$00
- d) Construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes, renda de armazéns e outras despesas . . . . . 197.632\$00

502.632\$00

Art. 2.º A totalidade descrita no artigo anterior tem compensação na receita de 429.049\$82, que é inscrita no orçamento das receitas do Estado para 1932-1933

pela forma abaixo designada, e na quantia de 73.582\$18, que é anulada no orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico nos termos mencionados neste artigo:

### Orçamento das receitas do Estado

#### CAPÍTULO 7.º

##### Reembolsos e reposições

Artigo 167.º — Reposições não abatidas aos pagamentos:

Reposição não abatida aos pagamentos do Ministério da Guerra, por conta de verbas relativas aos anos económicos:

De 1928-1929 . . . . .	160.128\$53	
De 1929-1930 . . . . .	152.907\$14	
De 1930-1931 . . . . .	90.000\$00	
De 1931-1932 . . . . .	26.014\$15	
		429.049\$82

### Orçamento do Ministério da Guerra

#### CAPÍTULO 4.º

##### 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

##### 1) Outros encargos:

a) Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro	50.000\$00
---	------------

#### CAPÍTULO 16.º

##### Secretariado militar, picadores militares e chefes de música

##### Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . .	23.582\$18	73.582\$18
		502.632\$00

Art. 3.º Em conta da verba de 305.000\$ descrita no artigo 1.º d'este decreto serão satisfeitas as despesas de construção do cemitério português em Richebourg-l'Avoué, os encargos relativos à direcção e fiscalização desta obra, as prestações ao autor do projecto (vencidas e a vencer), bem como quaisquer outras despesas respeitantes à mesma obra.

Art. 4.º É mantido o contrato celebrado em 22 de Agosto de 1921 entre o Ministério da Guerra e o pintor Sousa Lopes e escultor António Alves de Sousa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:412, da presente data, e que dêle faz parte integrante

Inscrições orçamentais de onde se effectuam as transferências e respectivas importâncias a transferir

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

Artigo 55.º — Remunerações acidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira . . . . .	50.000\$00
---	------------

#### CAPÍTULO 4.º

##### Oficiais da corporação da armada

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	50.000\$00
--	------------

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

10) Complemento da ração e do auxílio para rancho quando pagos em moeda estrangeira	198.000\$00
	248.000\$00

Artigo 55.º — Remunerações acidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira . . . . .	450.000\$00
---	-------------

## CAPÍTULO 4.º

## Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º—Remunerações accidentais:

- |   |            |
|---|------------|
| 13) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira . . . . . | 60.000\$00 |
|---|------------|

## CAPÍTULO 5.º

## Praças da armada

Artigo 63.º—Outras despesas com o pessoal:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1) Rações, auxílios para rancho e gratificações de classe a inválidos e mutilados, nos termos do decreto n.º 16:443. . . . . | 100.000\$00        |
|  | <u>160.000\$00</u> |

Inscrições orçamentais  
para onde se effectuam as transferências e respectivas importâncias transferidas

## CAPÍTULO 4.º

## Oficiais da corporação da armada

Artigo 50.º—Outras despesas com o pessoal:

- |   |                   |
|---|-------------------|
| 2) Abonos para falhas, nos termos do decreto n.º 10:009 . . . . .                               | 12.000\$00        |
| 3) Rações a oficiais, guardas-marinhas e aspirantes, nos termos do decreto n.º 12:098 . . . . . | 38.000\$00        |
|   | <u>50.000\$00</u> |

Artigo 51.º—Remunerações certas:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1) Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos da guerra e separados do serviço . . . . . | 248.000\$00 |
|--|-------------|

## CAPÍTULO 5.º

## Praças da armada

Artigo 54.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1) e 2) Pessoal dos quadros aprovados por lei e pessoal além dos quadros . . . . . | 280.000\$00        |
| Readmissões ao pessoal das brigadas . . . . .                                      | 100.000\$00        |
| Gratificações de classe a sargentos . . . . .                                      | 70.000\$00         |
|  | <u>450.000\$00</u> |

Artigo 61.º—Remunerações certas:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1) Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares . . . . . | 160.000\$00 |
|--|-------------|

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 22:366, de 29 de Março de 1933

No mapa anexo a este decreto, onde se lê: «4.º, 34.º—4) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (cónsules)», deve ler-se: «4.º, 34.º—4) Despesas de instalação».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1933.—O Director de Serviços, *Sebastião Augusto da Costa Leal*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

## Rectificação

No n.º 5.º do artigo 2.º do decreto n.º 22:396, publicado no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 3 de Abril corrente, onde se lê: «artigos 34.º e 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930», deve ler-se: «artigos 34.º a 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930».

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, 4 de Abril de 1933.—O Juiz Chefe da Repartição, *Alfredo E. Lencastre da Veiga*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Direcção Geral do Ensino Primário

## Portaria n.º 7:560

Tendo em vista o disposto no artigo 219.º do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os contratos do pessoal das secretarias das inspecções de distrito sejam feitos perante o director geral do ensino primário ou perante os respectivos inspectores, quando aquele assim o determine.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

## Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

## Divisão dos Serviços Arborícolas e Hortícolas

## Decreto n.º 22:413

Atendendo ao grande desenvolvimento da cultura frutícola na região de Vila Franca de Xira e seu movimento comercial no que respeita a exportação, e tendo em vista o proposto pela Junta Nacional de Exportação de Frutas, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 22:228;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos e com a constituição do artigo 3.º e atribuições definidas no artigo 4.º do decreto n.º 22:228, de 16 de Fevereiro do corrente ano, é criada a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas em Vila Franca de Xira.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Sebastião Garcia Ramires*.

